



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N° 045-E-2008

## AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA JOÃO DA COSTA FILHO - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

**Art. 1º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa **João da Costa Filho-ME**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº NRO: 3110947006-6, imóvel de sua propriedade, localizado na Av. Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI, com área medindo 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), conforme escritura pública, registrada no Cartório do 2º Ofício do Imobiliário de Conselheiro Lafaiete, sob a matrícula nº AV.21-1.129, Lº-2-C, fls. 1.129 para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único.** O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da Empresa João da Costa Filho - ME, para o funcionamento de indústria e comércio de pré-moldados, blocos, blocos vazados, manilhas, bloquetes, bloquetais coloridos, pisos e cerâmicas.

**§ 1º** Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da Empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

**§ 2º** Caso a mudança de atividade da Empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

**Art. 3º** A Empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a Empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

- I. Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- II. Locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;
- III. Edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Empresa beneficiada;
- IV. De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 5º desta Lei.

**Art. 5º** A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Empresa beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização.

**Art. 6º** Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Empresa beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

**Parágrafo único.** Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Empresa falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

**Art. 7º** No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Empresa beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** Em sua implantação, a Empresa beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

**Art. 9º** Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

**Art. 10.** Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal



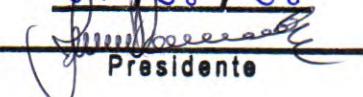
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

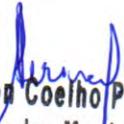
Art. 11 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

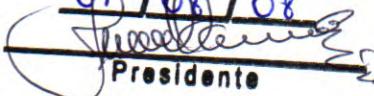
CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE JULHO DE 2008.

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.  
08 / 08 / 08  
  
Presidente

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal  


À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer  
07 / 08 / 08  
  
Presidente

  
Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal

À Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.  
09 / 08 / 08  
  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que “**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Empresa João da Costa Filho –ME e dá outras providências**”.

A proposição de Lei que apresentamos através desta mensagem, visa autorização legislativa para doação à empresa João da Costa Filho – ME, área de terreno medindo 2.000,00m<sup>2</sup> localizada no bairro Paulo VI, para suas futuras instalações.

Trata-se de empresa que irá atuar no ramo da indústria e comércio de pré-moldados, blocos, blocos vazados, manilhas, bloquetes, bloquetes coloridos, pisos e cerâmicas e encontra-se em situação regular, sendo que seguem anexos, cópia do requerimento de empresa, devidamente registrado sob o nº NRO. 3110947006-6, croquis da área, memorial descritivo, relatório da Comissão de Avaliação e cópia do registro da área, objeto da doação.

Salientamos que esta empresa apresentou requerimento nesta Prefeitura Municipal, protocolizado sob o nº 003198/08, e recebeu parecer técnico favorável.

Esclarecemos que, com a doação do imóvel em questão, pretende a donatária garantir ampla estrutura da empresa e de suas atividades, propiciando a geração de novos empregos, maior faturamento e consequentemente maior arrecadação de tributos pelo Município.

Diante do exposto, esperamos assim diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, de forma que o imóvel possa ser cedido à aludida empresa para o atendimento de seus objetivos.

CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE JULHO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOÃO DA COSTA FILHO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL DIVORCIADO (A)			
Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) JOÃO EVANGELISTA DA COSTA	(mãe) MARIA ROSA DE CERQUEIRA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/03/1929	IDENTIDADE (número) M-876.656	Órgão emissor SSP	UF MG	
CPF (número) 074.293.476-49				
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA LEIBENITZ H DOS ANJOS			NÚMERO 257	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SANTA MATILDE	CEP 36.400-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE			UF MG	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:				
CÓDIGO DO ATO 080	Descrição do Ato INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	Descrição do Evento	
CÓDIGO DO EVENTO	Descrição do Evento	CÓDIGO DO EVENTO	Descrição do Evento	
NOME EMPRESARIAL JOÃO DA COSTA FILHO				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. GERALDO PLAZA			NÚMERO 1.035	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO AMARO RIBEIRO	CEP 36.400-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sercontacl@yahoo.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 2330-3/02	Descrição do Objeto INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ - MOLDADOS, BLOCOS, BLOCOS VAZADOS, MANILHAS, BLOQUETES, BLOQUETES COLORIDOS, PISOS E CERAMICAS			
Atividades secundárias 2330-3/03 2330-3/99 2342-7/01				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/03/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/funcionário/gerente)				
DATA DA ASSINATURA 20/02/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO João da Costa Filho			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO			
Marcelo Gomes Fernandes ANALISTA DE GESTÃO E REG. EMPRESARIAL JUCEMG - MASP: 1124943-0 27, 03, 2008	 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3110947006-6 PROTOCOLO: 081232896 DATA: 27/03/2008 #JOAO DA COSTA FILHO# AA 0594112			

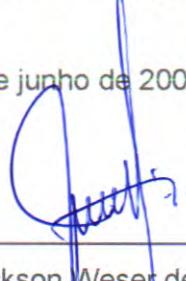
**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA  
ATRAVÉS DA PORTARIA 536/2007**

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e oito, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de Imóvel pertencente ao Município de Conselheiro Lafaiete, sítio à Avenida Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI, com área de 2.000,00 m<sup>2</sup> aproximadamente, a saber:

- Considerando expediente manejado sob o nº 3198/2008 onde o Sr. João da Costa Filho, solicita doação de terreno do município para funcionamento de sua empresa;
- Considerando que o município através do Prefeito Municipal e Departamento de Patrimônio se mostraram favoráveis à doação de Área sítio a Avenida Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI, com área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, de acordo com croqui elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito e de acordo com os preços praticados para aquela região, chegamos à conclusão que o valor total da área será de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais).

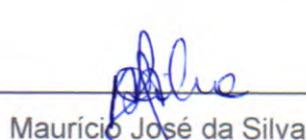
E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 30 de junho de 2008.



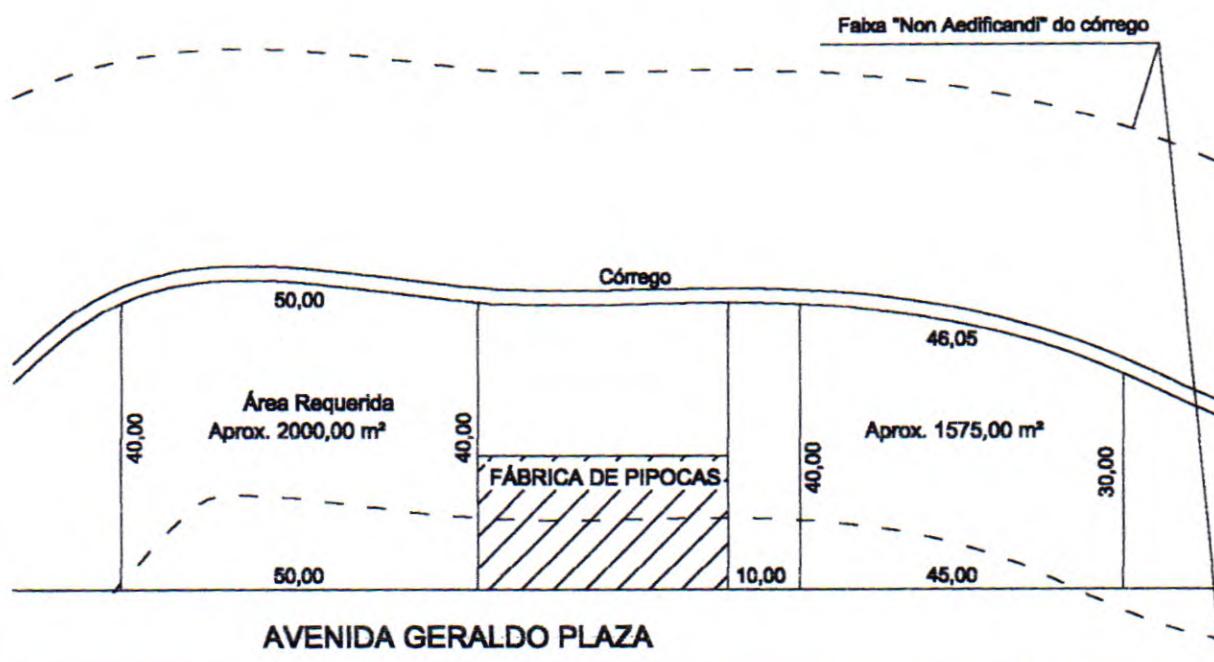
Jackson Weser de Souza

Presidente

  
Maurício José da Silva



Sandoval Ferreira Maia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

**CROQUI DE UMA ÁREA SITUADA NO BAIRRO PAULO VI, PARA DOAÇÃO AO EMPRESÁRIO Sr. JOÃO DA COSTA FILHO.**

**PROCESSO: 3198/2008**

**ÁREA DO TERRENO: 2.000,00 m<sup>2</sup>**

Prefeito Municipal:

Dr. Júlio César de Almeida Barros

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Sérgio Luiz Piras

DES.	MEDIDA:	DATA:	ESCALA:	ARQ.
JACKSON	Cláudio - Diretor de Patrimônio e Adenor	JUNHO / 2007	1:1.000	



Data: 30 de junho de 2007  
Para: Sérgio Luiz Pires  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
De: Setor de Topografia  
Assunto Memorial descritivo referente ao Processo 3198/08

Prezado Senhor.

Conforme solicitação feita por V. S<sup>a</sup>, e, de acordo com o medição realizada pelo Sr. Cláudio Antônio de Souza, MD Diretor de Departamento de Patrimônio juntamente com o Sr. Adenor – Auxiliar de Topografia, confeccionamos o croqui anexo, e informamos abaixo o memorial descritivo da área pleiteada no Bairro Paulo VI, pelo empresário João da Costa Filho:

- FRENTE: 50,00 metros com a Avenida Geraldo Plaza;
- FUNDOS: 50,00 aproximadamente com o córrego;
- LADO DIREITO: 40,00 metros com Quem de Direito;
- LADO ESQUERDO: 40,00 metros com Quem de Direito (antiga Fábrica de Pipocas);
- ÁREA: aproximadamente 2.000,00 m<sup>2</sup>.

Atenciosamente,

Jackson Weller de Souza  
Topógrafo

Tmto. Smosu;

Favor avaliar.

ct, 30/06/08.

Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE  
MINAS GERAIS



COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE



## 2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emilia Marçenes Castellões Menezes - OFICIAL  
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

### CERTIFICO

a requerimento da parte interessada, que  
revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, os Livros  
de "Registro Geral", encontrei no Lº-2-C-, fls. 1.129, o registro do seguinte teor:

"AV.21 - 1.129 - Em 1º de abril de 1993.-  
Procede-se a esta averbação nos termos do documento particular passado em  
Belo Horizonte, em 03 de março de 1993, ficando arquivado sob o nº 59/83, do  
seguinte teor: - Companhia da Habitação do Estado de Minas Gerais -  
OF ASI/694/93 - Ao Cartório do Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete-  
MG. - Senhor Oficial - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete tem  
solicitado a esta COHAB/MG que lhe faça a doação das áreas institucionais do  
Conjunto Habitacional "Marcos Otávio Gonçalves". Entendemos nós, todavia,  
que essa providência se torna dispensável eis que, registrado que seja o  
parcelamento do terreno, as áreas institucionais se transferem automaticamente,  
ao Patrimônio Municipal, por força do que dispõe o artigo 22 da Lei Federal  
6.766, de 19/12/79, cuja redação é a seguinte: ART. 22 - Desde a data de  
registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e  
praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros  
equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo. - Além  
do sistema, as áreas institucionais existentes no referido Conjunto, conforme  
quadro descritivo que se encontra arquivado neste Cartório, são as seguintes: 1)  
- Quadra I - Serviços, com 7.236,67ms2; 2) - Quadra I - 2 - Central de  
Abastecimento, com 18.116,67ms2; 3) - Quadra I - 3 - Grupo escolar, com  
3.166,67ms2; 4) - I - 5 - praça, com 3.500,00ms2; 5) - Quadra I - 7 - Centro  
Hortigranjeiro e escola com 21.760,00ms2; 6) - I - 8 - Hospital, com  
9.428,50ms2; 7) - Quadra I - 9 - Administração e Posto Policial, com  
1.133,64ms2; 8) 0 Marco da Obra - Praça com 476,00ms2; 9) - Praça com  
1.717,25 ms2; 10) - Área Reservada para Caixa D'Água, com 965,20ms2. Assim  
sendo, já estando o parcelamento do terreno, para efeito de implantação do  
referido Conjunto registrado nesse Cartório sob o nº R.13 na matrícula 1.129,  
Lº-2-C-, vimos solicitar de V. Sa. que, através de averbação junta à essa  
matrícula, faça constar que as aliudidas áreas institucionais e o sistema viário do  
Conjunto já implantado se transferiram automaticamente ao Patrimônio  
Municipal, por força do disposto no artigo 22 da lei 6.766/79. Atenciosamente,  
José Roberto Vasconcelos - Presidente. - Era o que continha o referido



documento, por força do qual ficam áreas transferidas ao Patrimônio Municipal de Conselheiro Lafaiete. OBS: Do imóvel acima a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete transformou a área institucional em área de loteamento designada como quadra 64-B-, de acordo com o Memorial Descrito arquivado neste cartório, conforme registro neste imobiliário, no Lº-2-C-, fls. 1.129-I-, sob o nº AV.22-1.129, feito em 17 de dezembro de 1996. Eu, Maria Emilia Marçenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi."

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2006.

A Oficial





COHAB - MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Belo Horizonte, 03 de março de 1993.

Of. ASJ/694/93.

Ao

Cartório do Registro de Imóveis de  
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

Protocolo n.º 21.087 - 03.04.93  
Título apresentado em 30/03/93  
Órgão: Lafaiete  
REGISTRO GERAL - Lote 1.º  
Registro no AN 2313.529 pág. 129-H.  
Cada. Letra: N° de vol. 1993  
OFICIAL Lafaiete

Senhor Oficial,

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete tem solicitado a esta COHAB/MG que lhe faça a doação das áreas institucionais do Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves.

Entendemos nós, todavia, que essa providência se torna dispensável, eis que, registrado que seja o parcelamento do terreno, as áreas institucionais se transferem, automaticamente, ao Patrimônio Municipal, por força do que dispõe o artigo 22 da Lei federal 6766, de 19/12/79, cuja redação é a seguinte:

"Art. 22 - Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo."

Além do sistema viário, as áreas institucionais existentes no referido Conjunto, conforme quadro descritivo que se encontra arquivado nesse Cartório, são as seguintes:

- 1 - Quadra I - 1 - Serviços, com 7.236,67 m<sup>2</sup>;
- 2 - Quadra I - 2 - Central de abastecimento
- 3 - Quadra I - 3 - Grupo Escolar, com .....
- 4 - Quadra I - 5 - Praça, com 3.520,00 m<sup>2</sup>;
- 5 - Quadra I - 7 - Centro Hortigranjeiro e Escola com 21.760,00 m<sup>2</sup>;

WALTER PINTO DE LIMA - ADVOGADO  
CRÉDITO - 7157 - CPP 002051755

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
= OFÍCIO =  
MARIA EMILIA MARCENES CASTELLÕES  
MENEZES SANTOS  
OFICIAL  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



COHAB - MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6 - Quadra I - 8 - Hospital, com 9.428,50 m<sup>2</sup>;  
7 - Quadra I - 9 - Administração e Posto Policial, com 1.133,64 m<sup>2</sup>;  
8 - Marco da Obra - Praça, com 476,00 m<sup>2</sup>;  
9 - Praça com 1.717,25 m<sup>2</sup>;  
10 - Área Reservada para Caixa D'água, com .... 965,20 m<sup>2</sup>.

Assim, já estando o parcelamento do terreno, para efeito de implantação do referido Conjunto registrado nesse Cartório sob nº R 13, na matrícula 1.129, livro 2 - C, vimos solicitar de V.Sa. que, através de averbação junto a essa matrícula, faça constar que as aludidas áreas institucionais e o sistema viário do Conjunto já implantado se transferiram automaticamente ao Patrimônio Municipal, por força do disposto no artigo 22 da Lei 6766/79.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO VASCONCELOS NOVAIS  
Presidente

WALTER PINHEIRO DE LIMA - ADVOGADO  
0121/1990-7137-CPR OCC2CA1733-0

WPL/rsv

RUA ALVARENGA PEIXOTO, 974 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - PADX 335-1044  
END TELEGRÁFICO COHAB - TELEX 311854 - FAX (031) 335-7424 - CAIXA POSTAL 1.101



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO  
MG.35.51.89.31 - 00.007.429.347.649

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
JOAO DA COSTA FILHO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
\*\*\*\*\*

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 27/03/2008

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME  
JOAO DA COSTA FILHO

CPF  
074.293.476-49

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

*Joao da Costa Filho*

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.316.274/0001-48 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/03/2008
NOME EMPRESARIAL <b>JOAO DA COSTA FILHO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção</b> <b>23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b> <b>23.42-7-01 - Fabricação de azulejos e pisos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>		
LOGRADOURO <b>AV GERALDO PLAZA</b>	NÚMERO <b>1035</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>36.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AMARO RIBEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONSELHEIRO LAFAIETE</b> UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/03/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **09/10/2008 às 15:18:57** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
07/08/08

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N° 045-E-2008.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito de uso de imóvel de sua propriedade à Empresa João da Costa Filho - ME e dá outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela autoriza o Município a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à empresa João da Costa Filho-ME, objetivando, exclusivamente, a construção de sua sede própria, sendo notório o fim social da presente proposição.

A teor do disposto no § 1º do art. 20, da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, *"O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessão de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, "e", acima."*

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria nº 536/2007, e sendo hialino o interesse público, conforme restou demonstrado acima, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto do anexo Projeto de Lei.

A concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem a revogação por interesse público, ficando resguardado o direito à indenização do edificado. Diga-se que os dois institutos existem com características diversas.

Ante todo o exposto, claro está que a Proposição de lei em comento preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do anexo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/SDO/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

30/10/08

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL ÀO PROJETO DE LEI Nº 045-E-2008.

## ***RELATÓRIO***

O Projeto de Lei em epígrafe, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito de uso de imóvel de sua propriedade à Empresa João da Costa Filho – ME e dá outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

## ***FUNDAMENTAÇÃO***

A Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de o Município conceder direito real de uso, mediante comprovado interesse público.

A presente proposição concede direito real de uso, por um prazo de 15 (quinze) anos, de um imóvel localizado na Avenida Geraldo Plaza, no bairro Paulo VI, esta concessão visa a construção da sede própria da Empresa João da Costa Filho – ME.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

## ***CONCLUSÃO***

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 2008.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

SDO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO  
PROJETO DE LEI N° 045-E-2008

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 045-E-2008, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Empresa João da Costa Filho - ME e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em análise objetiva autorizar este Município a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Empresa João da Costa Filho - ME, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

## **CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 2008.

VEREADOR ALCÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR VICTOR BHERRING NETO

**EXPEDIENTE**  
05 / 05 / 09



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Conselheiro Lafaiete, 28 de abril de 2009.

Exmo. Sr.  
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conselheiro Lafaiete  
Of. 018/CAM/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal vem pelo presente e pautado no princípio da conveniência e da oportunidade, solicitar a V. Exa. que seja determinada a retirada de tramitação do Projeto de Lei 045-E-2008.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dr. Jorcelino de Oliveira  
Procurador Municipal